

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PEDIDO

Número da Requisição: 190/2026

Número do Estudo Técnico Preliminar: 14/2026

### 2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de arbitragem conforme descritivo contemplado na tabela abaixo, nos termos e condições deste instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA A MODALIDADE DE BASQUETEBOL POR EQUIPE COMPOSTA POR 02 (DOIS) ÁRBITROS DE QUADRA, 01 (UM) ANOTADOR E 01 (UM) CRONOMETRISTA, POR JOGO	SV	120 JOGOS	R\$ 883,00	R\$ 105.960,00
2	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA A MODALIDADE DE BASQUETE 3 X 3 POR EQUIPE COMPOSTA POR 02 (DOIS) ÁRBITROS DE QUADRA, 01 (UM) ANOTADOR E 01 (UM) CRONOMETRISTA, POR JOGO	SV	100 JOGOS	R\$ 562,49	R\$ 56.249,00
3	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA A MODALIDADE DE VOLEIBOL POR EQUIPE, COMPOSTA POR 02 (DOIS) ÁRBITROS DE QUADRA E 02 (DOIS) ANOTADORES, POR JOGO	SV	50 JOGOS	R\$ 682,80	R\$ 34.140,00

4	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA A MODALIDADE DE VOLEIBOL DE PRAIA POR EQUIPE COMPOSTA POR 02 (DOIS) ÁRBITROS DE QUADRA E 01 (UM) ANOTADOR, POR JOGO	SV	60 JOGOS	R\$ 580,00	R\$ 34.800,00
5	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA A MODALIDADE DE FUTSAL POR EQUIPE, COMPOSTA POR 02 (DOIS) ÁRBITROS DE QUADRA, 01 (UM) ANOTADOR E 01 (UM) CRONOMETRISTA, POR JOGO	SV	50 JOGOS	R\$ 900,00	R\$ 45.000,00
6	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA A MODALIDADE DE FUTEBOL DE CAMPO (VARZEANO – SÉRIE A, SÉRIE B, SÉRIE C, CATEGORIA SUB-20 E VETERANOS) POR EQUIPE, COMPOSTA POR 01 (UM) ÁRBITRO, 02 (DOIS) AUXILIARES DE CAMPO E 01 (UM) ANOTADOR, POR JOGO	SV	210 JOGOS	R\$ 2.600,00	R\$ 546.000,00
7	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA A MODALIDADE DE FUTEBOL DE CAMPO SUB 11, SUB 13 E SUB 15, POR EQUIPE, COMPOSTA POR 01 (UM) ÁRBITRO, 02 (DOIS) AUXILIARES DE CAMPO E 01 (UM) ANOTADOR, POR JOGO - TEMPO DE JOGO: 2 TEMPOS DE 35 MINUTOS (35 X 35)	SV	80 JOGOS	R\$ 2.100,00	R\$ 168.000,00

8	<b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA A MODALIDADE DE FUTEBOL SOCIETY SUB 08, SUB 10, SUB 12 e SUB 14 POR EQUIPE, COMPOSTA POR 02 (DOIS) ÁRBITROS E 01 (UM) ANOTADOR, POR JOGO - TEMPO DE JOGO: 2 TEMPOS DE 20 MINUTOS (20 X 20)</b>	SV	<b>80 JOGOS</b>	R\$ 1.694,55	<b>R\$ 135.564,00</b>
				Total	<b>R\$ 1.125.713,00</b>

2.2. O objeto da presente contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme previsão do artigo 34 do Decreto Municipal nº 11.748/23, se caracterizando como prestação de serviços comuns, conforme justificativas apresentadas no Estudo Técnico Preliminar de referência.

2.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do respectivo contrato, na forma do que estabelece o artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.4. O instrumento contratual a ser firmado oferecerá maiores detalhamentos das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

### 3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A fundamentação completa que dá base a presente contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar de referência, apêndice deste Termo de Referência.

### 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A descrição da solução como um todo se encontra devidamente pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar de referência, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. A Secretaria Municipal de Esporte e Cultura não se obriga à execução da totalidade do objeto registrado, realizando as contratações de forma parcelada e sob demanda, conforme a necessidade de realização dos campeonatos e o cronograma do Calendário Esportivo Municipal de Franca/SP.

#### 4.3. DESCRITIVO DOS SERVIÇOS

4.3.1. A contratação dos serviços de arbitragem específicos para as modalidades basquetebol, basquetebol 3X3, voleibol, voleibol de praia, futebol de campo, futebol society e futsal deverão atender o número de árbitros, devidamente uniformizados e capacitados, de acordo com os itens descritos.

##### 4.3.2. ITEM 1 – MODALIDADE: BASQUETEBOL

4.3.2.1. - 02 (dois) árbitros de quadra e 01 (um) anotador e 01 (um) cronometrista.

##### 4.3.3. ITEM 2 – MODALIDADE: BASQUETEBOL 3 x 3

4.3.3.1. - 02 (dois) árbitros de quadra e 01 (um) anotador e 01 (um) cronometrista.

##### 4.3.4. ITEM 3 – MODALIDADE: VOLEIBOL

4.3.4.1. - 02 (dois) árbitros de quadra e 02 (dois) anotadores

##### 4.3.5. ITEM 4 – MODALIDADE: VOLEIBOL DE PRAIA

4.3.5.1. - 02 (dois) árbitros e 01 (um) anotador

##### 4.3.6. ITEM 5 – MODALIDADE: FUTSAL

4.3.6.1. - 02 (dois) árbitros de quadra e 01 (um) anotador e 01 (um) cronometrista.

##### 4.3.7. ITEM 6 – MODALIDADE: FUTEBOL DE CAMPO (ADULTO)

4.3.7.1. - 01 (um) árbitro, 02 (dois) auxiliares de campo e 01 (um) anotador.

##### 4.3.8. ITEM 7 – MODALIDADE: FUTEBOL DE CAMPO (CATEGORIAS DE BASE)

4.3.8.1. - 01 (um) árbitro, 02 (dois) auxiliares de campo e 01 (um) anotador.

##### 4.3.9. ITEM 8 – MODALIDADE: FUTEBOL SOCIETY

4.3.9.1. - 02 (dois) árbitros e 01 (um) anotador.

#### 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. **Padrões mínimos de qualidade:** Os serviços deverão garantir a gestão técnica e a aplicação das regras oficiais em todas as partidas, assegurando o cumprimento dos regulamentos específicos de cada campeonato. É indispensável a escalação de equipes de arbitragem completas (árbitros, auxiliares de campo, cronometristas, anotadores), garantindo a pontualidade e a neutralidade.

5.2. **Prazo e local da prestação de serviços:** A vigência da contratação será de 12 (doze) meses. Os serviços serão prestados no município de Franca/SP, em campos, ginásios e praças esportivas definidos pela Secretaria Municipal de Esporte e Cultura.

5.3. **Atendimento a critérios de sustentabilidade:** Dada a natureza técnica dos serviços de

arbitragem, não se vislumbram critérios de sustentabilidade ambiental aplicáveis diretamente ao objeto, priorizando-se, contudo, a tramitação digital de súmulas e documentos administrativos para redução do uso de papel.

**5.4. Expectativa de eficiência e resultados pretendidos:** Espera-se garantir a execução integral do Calendário Esportivo Municipal com rigor técnico, transparência e segurança jurídica. O resultado pretendido é a entrega de competições imparciais, elevando o padrão do atendimento aos atletas e torcedores, com a correta aplicação das normas desportivas e a redução de conflitos disciplinares.

**5.5. Certificações:** A contratada deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica que comprove a execução de serviços de arbitragem nas modalidades previstas neste Termo de Referência. É indispensável que os profissionais que compõem o quadro de árbitros possuam certificados de cursos de formação ou registros ativos junto a ligas, associações ou federações competentes de cada respectiva modalidade, assegurando o domínio pleno das regras oficiais e a constante atualização técnica.

**5.6. Garantia:** A contratada responderá pela fiel execução dos serviços e pela conduta ética de sua equipe. Deverá garantir a substituição imediata de profissionais em caso de impedimentos, sendo responsável por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros durante a realização das partidas.

**5.7. Da Subcontratação:** Não será admitida a subcontratação do objeto.

## 6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Em caso de impossibilidade da execução dos serviços nas condições e prazos apontados, a empresa contratada deverá comunicar as razões respectivas com pelos menos 10 (dez) dias de antecedência para outras medidas sejam providenciadas, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito e de força maior.

### 6.2. Condições de Execução e Logística

6.2.1. A execução dos serviços de arbitragem seguirá rigorosamente o Calendário Esportivo Municipal, observando-se as seguintes diretrizes:

6.2.2. **Locais de Execução:** Os serviços serão prestados nas campos, praças esportivas e ginásios determinados conforme os regulamentos e tabelas de cada campeonato.

6.2.3. **Disponibilidade e Pontualidade:** A contratada deve disponibilizar árbitros, cronometristas e anotadores em quantidade necessária para garantir a operação integral das partidas, devidamente uniformizados e nos horários pré-determinados.

6.2.4. **Transporte:** O deslocamento dos profissionais é de responsabilidade exclusiva da contratada. Caso utilize transporte terceirizado, a responsabilidade técnica e civil permanece com a detentora do contrato, devendo qualquer irregularidade ser sanada em até 10 (dez) dias após notificação.

### 6.3. Obrigações da Contratada

6.3.1. A proponente vencedora obriga-se a:

6.3.2. Implantar as equipes imediatamente após o recebimento da Autorização de Início, respeitando rigorosamente as datas, locais e horários designados;

6.3.3. Responsabilizar-se integralmente pela condução técnica das partidas, nos termos das regras oficiais de cada modalidade e da legislação vigente;

6.3.4. Indicar, por escrito, preposto com poderes para resolver ocorrências operacionais e administrativas durante a execução do contrato;

6.3.5. Comprovar a formação técnica específica dos árbitros mediante certificado de curso de formação, expedido por instituição reconhecida ou federação da modalidade;

6.3.6. Efetuar a reposição imediata de profissionais em caso de ausência ou intercorrência no posto de trabalho, comunicando formalmente à fiscalização da SMEC;

6.3.7. Assegurar que profissionais que cometerem faltas disciplinares ou apresentarem desempenho técnico inadequado sejam substituídos de imediato, atendendo à solicitação do contratante;

6.3.8. Assumir todas as medidas necessárias ao atendimento de seus colaboradores em casos de acidentes ou mal súbito durante a prestação do serviço;

6.3.9. Relatar ao contratante qualquer irregularidade observada nas quadras e locais de jogos que possa comprometer a segurança da partida;

6.3.10. Manter a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária de toda a equipe, assumindo exclusividade em eventuais demandas judiciais decorrentes do vínculo empregatício;

6.3.11. Garantir que todos os árbitros possuam aptidão física e psicológica para o exercício da função, além de manter as condições de habilitação apresentadas na licitação.

6.3.12. Substituir, sem ônus adicional para a Administração, qualquer profissional da equipe técnica (árbitros, anotadores, cronometristas, ) que apresente indícios de impedimento, suspeição ou conflito de interesses, no prazo máximo de 2 (duas) horas antes do horário previsto para o início do evento/partida, mediante solicitação formal ou por canal de comunicação imediata estabelecido pelo Fiscal do Contrato.

6.3.13. Garantir a presença de toda a equipe de arbitragem (árbitros, anotadores e cronometristas) no local da partida com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco minutos) do horário previsto para o início do evento, devidamente uniformizados e portando o material técnico necessário.

6.3.14. A arbitragem deve seguir as regras oficiais das federações/confederações específicas para cada categoria (Sub-11, Sub-13, Sub-15, Society), respeitando os tempos de jogo reduzidos previstos em regulamento.

## 7. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(a) servidor(a) Reinaldo Bizanha, designado fiscal do contrato, na forma do que estabelece o artigo 19, § 1º do Decreto Municipal nº 11.748/23, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do que determina a

Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput, para a boa execução técnica e administrativa do contrato celebrado.

7.7. Compete ao fiscal do contrato o regular exercício das atribuições previstas no artigo 3º do Decreto Municipal nº 10.766/18, sem prejuízo das competências legais expressas no Decreto Municipal 11.748/23, em especial:

7.7.1. Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

7.7.2. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que entender necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;

7.7.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, conforme se verifica no artigo 22, inciso III do Decreto Municipal nº 11.748/23.

7.7.4. Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

7.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.7.6. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.8. Constitui rotina de fiscalização a verificação da manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhamento o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.9. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.10. De acordo com o que estabelece o artigo 20 do Decreto Municipal nº 11.748/23, o gestor do contrato coordena a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações

contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.12. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.13. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.15. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

7.16. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

## 8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

### 8.1. Liquidação

8.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, em ato motivado do agente competente pela liquidação.

8.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 8.1.2.1. o prazo de validade;
- 8.1.2.2. a data da emissão;
- 8.1.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 8.1.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 8.1.2.5. o valor a pagar; e
- 8.1.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.1.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

## 8.2. Prazo de Pagamento:

8.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

## 8.3. Forma de Pagamento

8.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente da empresa vencedora da licitação e que foi efetivamente contratada. Neste sentido, caso a empresa vencedora da licitação não tenha prestado tais informações na proposta adequada ao último lance ofertado, nos exatos termos da cláusula 5.22.4 do Edital, Parte II, o pregoeiro poderá diligenciar junto a empresa para que indique referidas informações antecipadamente a fase de habilitação dos licitantes, sob pena de futura obstrução dos pagamentos pela tesouraria ante a carência de informações bancárias que possibilitem o efetivo pagamento por parte da Municipalidade.

## 9. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, para **REGISTRO DE PREÇO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

### 9.2. Exigências de Habilitação

9.3. Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar que preenche o conjunto de

informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar sua capacidade em realizar o objeto da licitação, nos termos do que estabelece o artigo 62 da Lei 14.133/2021 e de acordo com as disposições normativas previstas no artigo 80 e seguintes do Decreto Municipal nº 11.748/23 e, para tanto, deverá comprovar os seguintes requisitos:

### 9.3.1. **Habilitação jurídica:**

9.3.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.3.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.3.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.3.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.3.1.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### 9.3.2. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

9.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.3.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.3.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.3.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VIIA da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.3.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.3.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.3.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **9.3.3. Qualificação Econômico-Financeira**

9.3.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.3.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

9.3.3.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

9.3.3.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.3.3.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.3.3.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped. [1]

9.3.3.7. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

9.3.3.8. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

#### 9.3.4. **Qualificação Técnica**

9.3.4.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional

9.3.4.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor

9.3.4.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que seu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

## 10. **ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

10.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.125.713,00 (um milhão, cento e vinte e cinco mil, setecentos e treze reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima, pesquisando a partir das disposições da Lei Orçamentária Anual nº 9.746 de 11 de dezembro de 2025.

11. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual nº 9.746 de 11 de dezembro de 2025.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão: 021200 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA

Unidade: 021203 DIVISÃO DE ESPORTE E LAZER


Elemento: 33903900 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Programa: 278122076 APOIO ÀS ATIVIDADES DE DESPORTO E LAZER

Ação: 2936 Manutenção das Atividades Esportivas

Recurso: 011100000 – Geral

Franca, 31 de março de 2026

Documento assinado digitalmente  
 **ALDO ROCHA JUNIOR**  
Data: 13/04/2026 16:23:42-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

Aldo Rocha Júnior

Secretário Municipal de Esporte e Cultura em Exercício